

CONCORRÊNCIA nº 01/21

PROCESSO FF nº 50/2021

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 03/03/2021

HORÁRIO: a partir das 09:00 HS

LOCAL: Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, Prédio 12, 1º andar

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, doravante referida como “Unidade Contratante”, por intermédio do Senhor **RODRIGO LEVKOVICZ**, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 295.691.718-80, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, Prédio 12, 1º andar, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual nº 13.121/2008, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Permitente, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Permitente em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a execução de **OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA (PETAR) – NÚCLEO SANTANA, SITO À RODOVIA SP-165, KM 159, APIAÍ/SP, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – LANCHONETE “JUÇARA” E LOJA**, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.1.1. As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente (i) a comercialização de alimentos e bebidas e (ii) a venda de souvenirs, produtos de primeira necessidade e artesanato aos visitantes e frequentadores do parque.

1.2. **Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.3. **Valor referencial (outorga mensal).** O valor mínimo mensal estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 1.122,38 (hum mil, cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos)**.

1.3.1 O valor da outorga mensal poderá ser substituído por valores referentes a serviços de manutenções corretivas da edificação e suas instalações, conforme planilha que consta no Anexo A, que não poderão exceder o valor da outorga mensal. Os serviços deverão ser realizados por contratação da própria Permissionária e serão descontados do valor de outorga mensal, mediante aprovação prévia da Permitente.

1.3.1.1 Os valores de contratação do própria Permissionária não poderão ser superiores aos valores de mercado, ou seja, não poderão exceder o que seria despedido pelo Poder Público em contratação própria.

1.3.2 São consideradas manutenções corretivas aquelas com objetivo de corrigir patologia que impeça o funcionamento de qualquer componente ou equipamento. Em análise visual e em razão da idade da edificação, as demandas por manutenções corretivas poderão estar relacionadas às seguintes naturezas de serviços:

- a. Coberturas e forros
- b. Infraestrutura elétrica (interna)
- c. Infraestrutura hidráulica (interna)
- d. Elementos em madeira (portas e janelas)
- e. Pinturas e revestimentos

1.3.3 Não serão considerados para o fim do item 1.3.1 os serviços de natureza preventiva, aqueles que devem ser feitos de forma periódica no intuito de preservar as condições pré-existentes.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

2.2. **Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

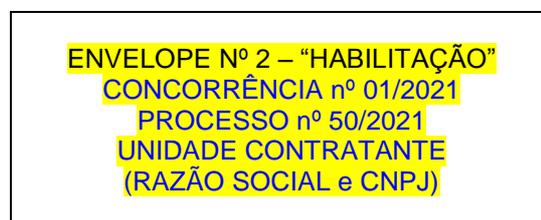
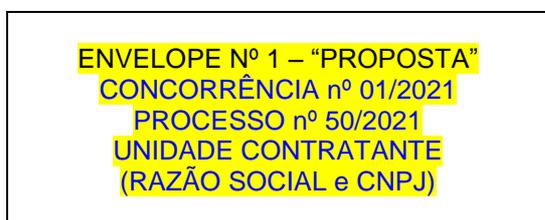
2.2.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011, e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Permitente e o número deste Edital, conforme o exemplo:



3.2. **Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 3.1, as seguintes declarações complementares:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do Anexo II.1.

3.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do Anexo II.2.

3.2.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do Anexo II.3.

3.3. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

3.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

3.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.4. A apresentação das declarações complementares previstas nos itens 3.2.2 e 3.2.3 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5. Entrega das propostas. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

3.5.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO,

bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

3.5.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

CONCORRÊNCIA nº 01/2021

DATA DA SESSÃO: 03/03/2021

HORÁRIO: 09:00 HS

4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

4.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

4.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do Anexo III.1, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

4.1.1.2 Número do processo e número desta Concorrência;

4.1.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

4.1.1.4 Preço mensal total da Permissão de Uso de, **no mínimo**, R\$ 1.122,38 (hum mil, cento e vinte e dois reais e trinta e oito centavos) em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.2. Declaração, em conformidade com o modelo do Anexo III.2, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.2. **Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à prestação dos serviços ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à prestação dos serviços; tarifas de telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou ao serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança;

depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

4.2.1. A cobrança pelo uso de energia elétrica, para operação da lanchonete e loja, já está incluída no valor da outorga mensal a ser paga pela Permissionária.

4.2.1.1 Conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I deste edital), a lanchonete e a loja abrangem somente uma parte (203,03 m²) do Centro de Visitantes do Núcleo Santana do PETAR. Considerando que o Centro de Visitantes possui apenas um relógio medidor de energia elétrica para **toda** edificação, foi calculado o custo estimado de energia elétrica **somente para a lanchonete e loja**. Para o cálculo, utilizou-se como referência os equipamentos possivelmente utilizados na lanchonete e seus gastos mensais, as horas estimadas por uso, considerando 28 dias por mês, e a tarifa de energia elétrica.

4.2.1.2 Poderá haver alteração da cobrança pelo consumo de energia elétrica caso venha a ser instalado relógio medidor individual de energia e, ainda, seja permitida a fiscalização e análise do consumo de energia.

4.2.2. Considerando que a água disponível na edificação objeto deste edital é proveniente de captação, as despesas com água não serão repassadas à Permissionária.

4.2.3. A Permissionária deverá arcar com o gás necessário à operação de suas atividades, objeto desta Permissão de Uso.

4.3. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo III.1, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes;

4.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

4.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

4.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

4.6. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

4.6.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.6 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a Permissão de Uso, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Permitente a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.6.2. Se a Permissionária não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.6.1, caberá à Unidade Permitente comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

5.1 **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

f.1) De acordo com o disposto na Portaria CCE-G 05, de 01/11/2017, da Coordenadoria de Compras Eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para a licitante sediada no Estado de São Paulo, a comprovação de regularidade citada na alínea “f”, acima, será realizada através da apresentação da Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, emitida eletronicamente pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, conforme disciplinado na Resolução Conjunta SF/PGE – 02, de 09/05/2013.

- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

5.1.4. Qualificação técnica

b) declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

c) certificado de visita técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VII.1.**

c.1). A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Permitente nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

c.2). Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública. Os agendamentos poderão ser feitos através do telefone (15) 3552-1875, junto à Sra. Juliana Conrado, gestora do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR, sito à Rodovia SP-165, km 159, Apiaí/SP. As visitas poderão ser realizadas de terça a sexta, das 9h00 às 16h00.

c.3). Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

c.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Permitente.

c.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

c.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VII.2 do Edital.

5.1.5. Declarações e outras comprovações

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração da permissão de uso, alvará/licença/autorização.

5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.2. **CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

5.2.3. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.4. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.1.1 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da Permissão de Uso.

5.2.5. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.6. **Habilitação nos casos de subcontratação obrigatória de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Quando, em virtude do tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Unidade Permitente exigir da adjudicatária a subcontratação obrigatória de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos do item 13 deste Edital, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das potenciais subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, sendo-lhes facultado regularizar a sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 43, §1º da mesma Lei Complementar.

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. **Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. **Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja alteração do preço proposto.

7.3. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

7.3.4. apresentar valor global inferior àquele estipulado pela Unidade Permitente e constante no item 1.3;

7.3.5. apresentar preços unitários ou total incompatíveis com os preços praticados no mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.6.2. Na hipótese dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.2 do Edital.

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

7.4. **Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

7.5. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.7. **Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

7.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o maior preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total superior à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.7.1.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e

horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 7.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.7 do Edital, se for o caso.

7.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem decrescente dos preços apresentados.

7.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 7.6.

7.9. **CrITÉrios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1. produzidos no País;

7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

7.11. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.12. Devolução dos **envelopes.** Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem

interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.13. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

8.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

8.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

8.3.1.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1.3 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

8.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura da permissão de uso, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. **Resultado.** Será considerada vencedora do certame a licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior preço.

9.2. **Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

9.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.1** deste Edital.

9.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 9.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a majoração obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

9.4. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

9.5. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Permitente, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

9.6. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

10.1 **Celebração do termo de Permissão de Uso.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Permissão de Uso, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de Permissão de Uso será fixado pela Unidade Permitente no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Permitente.

10.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Permitente, o Termo de Permissão de Uso poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O Termo de Permissão de Uso deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Permitente, a contar da data de seu recebimento.

10.2. **Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do Termo de Permissão de Uso, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Permitente verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. A Permissão de Uso terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as condições estabelecidas no **Anexo V** deste Edital; **OU**, a critério da Permissionária, até a declaração de vencedor no processo de concessão de uso previsto para o PETAR, que inclui a área objeto deste Edital. Após o desfecho do processo e início da vigência da concessão, novos acordos relacionados aos atrativos de uso público deverão ser tratados junto à futura concessionária.

10.4. O objeto da Permissão de Uso deverá ser executado no imóvel localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), sito à Rodovia SP-165, Apiaí/SP, km 159, para exploração da atividade comercial – Lanchonete Juçara e Loja, em área de **203,03 m²**, conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo 1 deste edital), correndo por conta da Permissionária as despesas de seguros, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução da Permissão de Uso.

10.5. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração da Permissão de Uso, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.6. **Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração da Permissão de Uso:

10.6.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o permitente, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.6.2. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da Permissão de Uso por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.1.5.5 deste Edital;

10.6.3. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10.7. **Celebração frustrada.** A ausência de assinatura da Permissão de Uso dentro do prazo estabelecido pela Unidade Permitente, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Permitente poderá convocar outro licitante para celebrar a Permissão de Uso, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para a celebração do Termo de Permissão de Uso resultante desta licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Permitente;

12.1.2. Multa, nos termos do Anexo VI deste Edital;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a permissionária ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

12.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Permitente rescinda unilateralmente a Permissão de Uso e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

12.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Permitente devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

12.4. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da Permissão de Uso, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. **Limites.** Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Permitente, a permissionária poderá subcontratar parte do objeto licitado.

13.1.1. A autorização dada pela Unidade Permitente é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela permissionária.

13.1.2. Cabe à permissionária zelar pela perfeita execução do objeto da Permissão de Uso, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Permitente pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

13.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

13.2.1. Submissão, pela permissionária, de pedido fundamentado de subcontratação, demonstrando a parcela do objeto que será subcontratado;

13.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Unidade Permitente para a subcontratação;

13.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

13.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Permitente, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item 13.2.3 poderá ser substituída pela permissionária, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Permitente.

13.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a permissionária e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

13.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Permitente. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 13.2 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral da Permissão de Uso.

13.3. **Extinção e substituição.** Caso extinta a subcontratação, a permissionária deverá notificar a Unidade Permitente e substituir a subcontratada no prazo máximo de trinta dias, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, sob pena de rescisão da Permissão de Uso e sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Caso a inviabilidade da substituição seja demonstrada pela permissionária e as razões sejam aceitas pela Unidade Permitente, a permissionária ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. **Remissão à Permissão de Uso.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de Permissão de Uso, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

15.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

15.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

15.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de Permissão de Uso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

16.2.1. Obtenção de Informações, esclarecimentos e envio de questionamentos poderão ser realizados até 2 (dois) dias antes da data de realização da licitação, por escrito, para o e-mail esutter@sp.gov.br

16.3. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.4. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

16.5. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

16.6. Anexos. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declarações complementares;

- Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo II.2 – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;
- Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO;
- Anexo III.1 - Modelo Proposta Comercial – ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
- Anexo III.2 – Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO;
- Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;
- Anexo V – Minuta da Permissão de Uso;
- Anexo VI – Portaria FF/DE nº 279/2018;
- Anexo VII – Modelos referentes à visita técnica;
- Anexo VIII - Termo de ciência e notificação.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL NO PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA (PETAR) PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – LANCHONETE JUÇARA E LOJA

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Outorga de Permissão de Uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Núcleo Santana do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), sito à Rodovia SP-165 (Apiai), km 159, para exploração de atividade comercial – Lanchonete Juçara e Loja, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2 As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente a comercialização de alimentos e bebidas e a venda de souvenirs, produtos de primeira necessidade e artesanato aos visitantes e frequentadores do parque.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral é a “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”, e que os únicos usos permitidos são os com finalidade recreativa, educação ambiental e pesquisa científica, a Fundação Florestal entende que os recursos próprios disponíveis, tanto humanos como financeiros, deverão ser priorizados para o atendimento dos objetivos principais da Unidade, e as atividades relativas à oferta de alimentação aos visitantes, e loja de souvenirs, artigos de primeira necessidade e artesanato, poderão ser realizadas por terceiros, uma vez que são compatíveis com o Plano de Manejo da unidade, o que justifica a presente permissão.

O PETAR, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área total de 35.884,28 hectares, foi criado em 19/05/1958, através do Decreto nº 32.283/58. O Parque localiza-se na extremidade sul do Estado de São Paulo, abrangendo áreas dos municípios de Apiai e Iporanga. Além da exuberante Mata Atlântica, o PETAR se destaca por abranger a maioria de aproximadamente 300 (trezentas) cavidades naturais subterrâneas da província espeleológica do Vale do Ribeira, já cadastradas pela Sociedade Brasileira de Espeleologia, com dimensões, formas e ambientes singulares, que atraem grande número de visitantes e estudiosos. Sua gestão é realizada pela Fundação Florestal, entidade vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Para que se possa cumprir o objeto proposto, a Permissionária deve possuir, além de perfil empreendedor, a sensibilidade para perceber que o público visitante do parque, fundamentalmente, busca o contato com a natureza e a cultura local. É um público exigente quanto às questões ambientais e de consumo responsável.

Não se trata, assim, do simples funcionamento de uma lanchonete e loja, mas da prestação de serviços a um visitante que deve voltar ao seu local de origem recomendando o PETAR a amigos pela exuberância da natureza, cultura local e pelos serviços oferecidos.

Atendê-lo bem significa mais que oferecer produtos e refeições dentro de padrões de qualidade e de higiene, significa compreender a observância de regras ambientais previstas no Plano de Manejo da unidade, dentre outras, como o uso de materiais recicláveis, o uso de produtos orgânicos e a necessidade de valorização de produtos locais para que se possa, na medida do possível, promover a geração de renda local e práticas sustentáveis.

A edificação em questão localiza-se no Núcleo Santana, distante 16 km do centro de Iporanga, e destina-se à oferta de alimentação, souvenirs, produtos de primeira necessidade e artesanato, que valorizem a cultura regional e a conservação da natureza.

A atividade pretendida está embasada no Plano de Manejo do PETAR, no capítulo sobre o Programa de Uso Público, e atende os objetivos da categoria Parque, estabelecido pelo artigo 11 da Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e que trata sobre a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A lanchonete e a loja irão contribuir com esses objetivos, ao oferecerem melhores condições para o desenvolvimento da visitação pública na unidade, o que vem privilegiar o seu interesse público e social. A presente permissão também contribuirá para que a Fundação Florestal possa priorizar seus recursos disponíveis para a conservação do meio ambiente.

O PETAR, no ano de 2019, recebeu 48.930 visitantes, conforme apresentado no quadro a seguir, sendo que a grande maioria desse público visitou o Núcleo Santana. Destaca-se que a lanchonete e a loja serão os únicos serviços disponíveis no interior do Núcleo, e muito importantes para a qualidade da experiência da visitação.

Visitação no PETAR no período de 2013 a 2019							
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Visitantes	39.812	36.340	49.643	43.310	42.358	41.057	48.930

Para ingresso ao Parque, é cobrado do visitante o valor de R\$ 16,00 (para brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil), R\$ 24,00 (para estrangeiros de países do Mercosul) e R\$ 32,00 (para estrangeiros de países que não são do Mercosul), conforme Portaria Normativa FF/DE nº 313/2019.

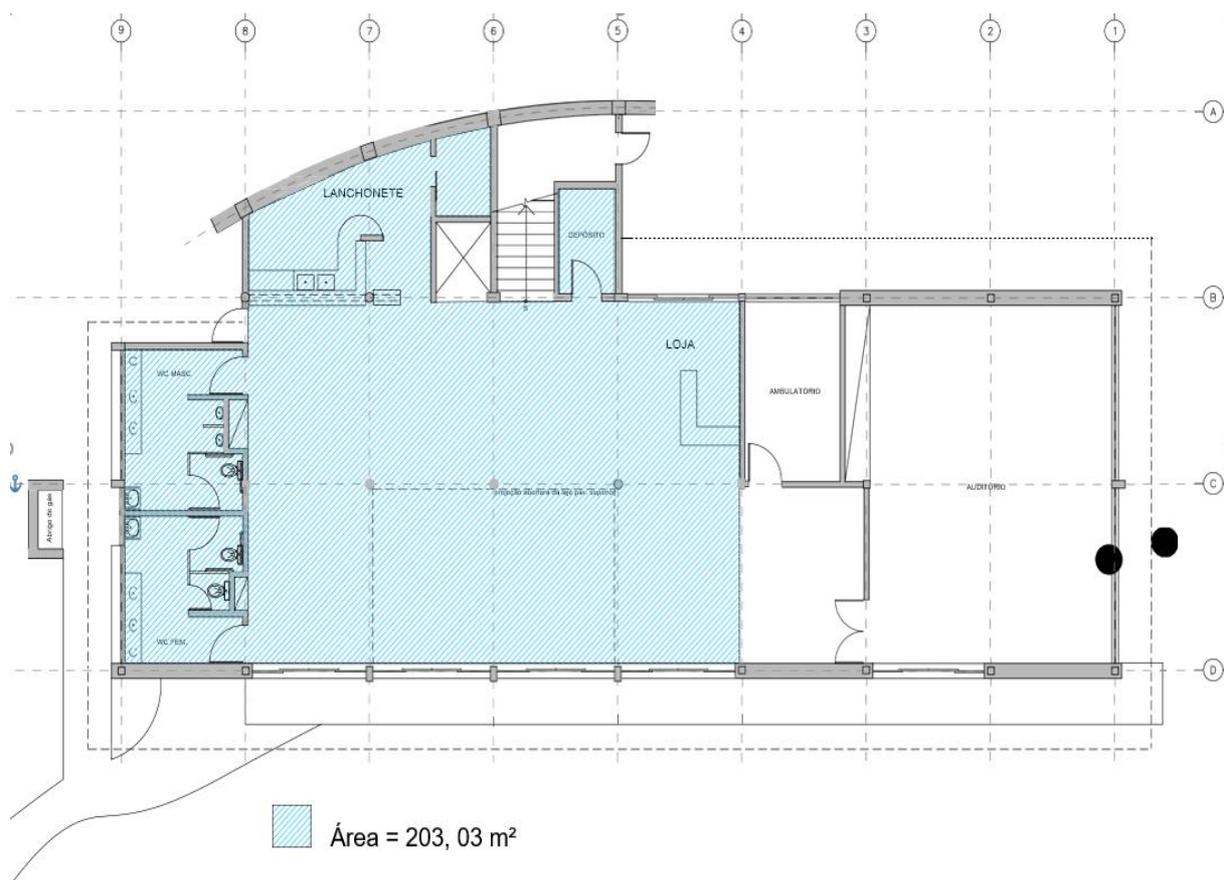
O presente Termo de Referência reúne as normas, exigências e condicionantes a serem observados para a Permissão de Uso remunerada desse bem imóvel.

3. IMÓVEL OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

Inaugurada em 2009, a edificação de dois pavimentos abriga em seu segundo andar uma exposição temática sobre a Unidade de Conservação e seu entorno; e no primeiro andar um espaço para lanchonete, sanitários masculino e feminino, espaço para loja, auditório para 40 (quarenta) pessoas e ambulatório, conforme planta atual apresentada no Anexo I. Toda estrutura é adaptada para pessoas com deficiência.

O local para instalação da lanchonete possui 23,50 m², com capacidade estimada para atender cerca de 100 (cem) pessoas. Este espaço possui paredes de alvenaria revestida com azulejo, com piso em toda sua área e forro de madeira, sendo o depósito de gás localizado na área externa ao prédio.

Junto ao balcão da lanchonete existe um espaço de consumação, onde ficam dispostas mesas, que serão utilizadas pela lanchonete, assim como dois banheiros, masculino e feminino. Nesta mesma área de uso comum, encontra-se o espaço destinado à loja, que possui 18,20 m², contendo balcão e área de exposição. Este espaço possui piso de cimento queimado, parede de alvenaria com pintura, esquadria de correr, seis pontos de luz e pontos de energia. Toda essa área objeto da permissão (lanchonete, local para disposição das mesas, banheiros, loja, depósito) possui 203,03 m², conforme imagem abaixo:



3.1 MANUTENÇÕES E ADEQUAÇÕES DA EDIFICAÇÃO

3.1. O valor da outorga mensal poderá ser substituído por valores referentes a serviços de manutenções corretivas da edificação e suas instalações, conforme planilha que consta no Anexo A deste Termo de Referência, que não poderão exceder o valor da outorga mensal. Os serviços deverão ser realizados por contratação da própria Permissionária e serão descontados do valor de outorga mensal, mediante aprovação prévia da Permitente.

3.1.2 Os valores de contratação do própria Permissionária não poderão ser superiores aos valores de mercado, ou seja, não poderão exceder o que seria despedido pelo Poder Público em contratação própria.

3.1.1. São consideradas manutenções corretivas aquelas com objetivo de corrigir patologia que impeça o funcionamento de qualquer componente ou equipamento. Em análise visual e em razão da idade da edificação, as demandas por manutenções corretivas poderão estar relacionadas às seguintes naturezas de serviços:

- a. Coberturas e forros
- b. Infraestrutura elétrica (interna)
- c. Infraestrutura hidráulica (interna)
- d. Elementos em madeira (portas e janelas)
- e. Pinturas e revestimentos

3.1.2. Não serão considerados para o fim do item 3.1 os serviços de natureza preventiva, aqueles que devem ser feitos de forma periódica no intuito de preservar as condições pré-existentes.

3.1.3 Qualquer melhoria que implique investimento na edificação por parte do Permissionário, deverá ser discutida junto à Permitente. Em caso de aprovação, o projeto será acompanhado pela Permitente. Recomenda-se a colocação de tela mosquiteiro removível nas janelas da edificação.

3.1.4 Durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, a Permissionária deverá se responsabilizar pela limpeza e manutenção da área objeto da permissão, que corresponde a 203,03 m² imagem que consta no item 3 deste Termo de Referência, que inclui: lanchonete, loja, depósito, local para disposição das mesas e cadeiras e sanitários masculino e feminino.

3.1.5 A Permissionária deverá proceder à limpeza e manutenção da caixa de gordura da cozinha a cada 2 (dois) meses, ou quando observado início de transbordamento.

3.1.6 As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público e não serão passíveis de indenização à Permissionária.

3.2. Antes do início das atividades, Permitente e Permissionária deverão realizar uma vistoria para avaliar as condições do imóvel e elaborar um relatório de vistoria. O imóvel deverá ser entregue após o término da Permissão de Uso nas mesmas condições especificadas nesse relatório de vistoria.

3.2.1. O relatório de vistoria deverá ser atualizado caso a Permissionária realize adequações no imóvel, conforme item 3.1 deste Termo de Referência.

3.2 EQUIPAMENTOS

3.2.1 Serão disponibilizados alguns equipamentos para o bom funcionamento das atividades descritas no presente Termo, conforme tabela a seguir:

Item	PI SMA/UCP	Descrição	Estado Conservação
01	000105	Fogão Convencional 04 Bocas na Cor Branca Alimentação Gás Elétrico 110V	Bom
02	000107	Chapa Para Fritura em Aço Escovado Tipo Industrial 03 Queimadores Gás	Bom
03	000108	Refrigerador Doméstico Convencional Capacidade de 360 L	Bom
04	000121	Cadeira Madeira Maciça Tipo Espreguiçadeira	Bom
05	000122	Cadeira Madeira Maciça Tipo Espreguiçadeira	Bom
06	000123	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
07	000124	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
08	000125	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
09	000126	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
10	000127	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
11	000128	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
12	000129	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
13	000130	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
14	000131	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
15	000132	Banco de Madeira Maciça Med 58x158x89 cm	Bom
16	000133	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços	Bom
17	000134	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços	Bom
18	000135	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços	Bom
19	000136	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços	Bom
20	000137	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços	Bom
21	000138	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados com Braços	Bom
22	000139	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
23	000140	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
24	000141	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom

25	000142	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
26	000143	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
27	000144	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
28	000145	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
29	000146	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
30	000147	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
31	000148	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
32	000149	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
33	000150	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
34	000151	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
35	000152	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
36	000153	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
37	000154	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
38	000155	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
39	000156	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
40	000157	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
41	000158	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
42	000159	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
43	000160	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
44	000161	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
45	000162	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
46	000163	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
47	000164	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
48	000165	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom

49	000166	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
50	000167	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
51	000168	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
52	000169	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
53	000170	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
54	000171	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
55	000172	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
56	000173	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
57	000174	Cadeira Madeira Maciça Assento e Encosto Ripados	Bom
58	000235	Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm	Bom
59	000236	Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm	Bom
60	000237	Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm	Bom
61	000238	Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm	Bom
62	000239	Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm	Bom
63	000240	Mesa em Madeira Maciça Tampo Ripado Med 90x90 cm	Bom
64	000241	Mesa Madeira Maciça Tampo Ripado Med 150x90 cm	Bom
65	000242	Mesa Madeira Maciça Tampo Ripado Med 150x90 cm	Bom
66	000243	Mesa Madeira Maciça Tampo Ripado Med 150x90 cm	Bom
67	000245	Balcão de Madeira Aglomerada	Bom
68	000246	Mesa de Madeira Retangular	Bom
69	000247	Mesa de Madeira Retangular	Bom
70	000248	Mesa de Madeira Retangular	Bom
71	000249	Mesa de Madeira Retangular	Bom
72	000250	Banco P/ Refeitório	Bom
73	000446	Vitrine Para Salgados/Doces (Quente/Resfriado)	Bom
74	000457	Vitrine Para Salgados/Doces (Quente/Resfriado)	Bom
75	-	Coifa	Bom

Os bens da tabela acima estão sendo transferidos pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para a Fundação Florestal por meio do processo interno SMA 11995/2012.

3.2.2 A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral dos equipamentos citados no item 3.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues, após o término da Permissão de Uso, nas mesmas condições especificadas acima.

3.2.3 A Permitente fornecerá apenas os equipamentos, móveis, utensílios e utilidades descritos acima, no item 3.2.1, sendo de responsabilidade da Permissionária dispor de todos os demais equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades necessários à exploração da atividade comercial da lanchonete e loja, de modo que todo o mobiliário e artefatos de decoração deverão ser compatíveis com as propostas e objetivos do Parque, valorizando princípios de sustentabilidade e mínimo impacto ambiental.

II – CONDIÇÕES DE USO

1. NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LANCHONETE E LOJA

1.1 A comercialização das mercadorias deverá ser feita de forma direta aos consumidores, sendo que os gastos com alimentação e produtos da loja deverão ser pagos diretamente pelos visitantes à Permissionária.

1.2 É de competência da Permissionária a administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade dos produtos da loja e insumos para o preparo da alimentação.

1.3 O funcionamento da lanchonete e loja deverá ser da seguinte forma:

- a) nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, de terça a domingo, inclusive feriados e emendas de feriados, no mínimo das 7h30 às 18h30;
- b) nos demais meses, no mínimo às sextas, sábados, domingos, feriados e emendas de feriados, das 7h30 às 18h30. A abertura às terças, quartas e quintas durante esses meses ficará a critério da Permissionária.

1.4 No caso da realização de eventos e festividades, o horário poderá ser alterado, mediante prévia autorização da Administração do Parque.

1.5 O funcionamento da lanchonete e loja em horários diferentes dos estabelecidos deverá ser autorizado pela Administração do Parque, desde que solicitado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

1.6 É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e insumos e valores de sua propriedade ou posse.

1.7 A Administração do Parque fornecerá instruções a respeito das atividades e posturas a serem assumidas pela Permissionária em Unidade de Conservação, as quais deverão ser integralmente respeitadas pelos colaboradores da Permissionária.

1.8 A Permissionária deverá fornecer nota fiscal das mercadorias comercializadas, conforme legislação federal, estadual e municipal.

1.9 Toda atividade de comercialização dos produtos, tanto da lanchonete quanto da loja, deverá estar de acordo com as normas previstas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

1.10 Por se tratarem de produtos legalizados, será permitida a venda de cervejas, vinhos, cigarros e derivados de tabaco. Não será permitida a venda de produtos não legalizados que façam apologia ou referência a qualquer tipo de preconceito, atividade ilícita ou comportamento em desacordo com os princípios de conservação da UC e do meio ambiente. A Permissionária não deverá servir bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, bem como aos clientes que demonstrem sinais acentuados de embriaguez.

1.11 A Permissionária deverá cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação vigente, em especial os dispositivos citados no item 2.4 (abaixo). Antes do início da atividade de venda de alimentos e bebidas no PETAR, a Permissionária deverá fornecer a licença de funcionamento e alvará pertinente à sua atividade comercial.

1.12 Caso não seja apresentada a licença da Vigilância Sanitária pertinente à atividade comercial da Permissionária, o Termo de Permissão de Uso perderá seus efeitos, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

1.13 A Permissionária deverá programar a entrega de mercadorias por parte de seus fornecedores de acordo com critérios e horários definidos pela Administração do parque, de modo a não gerar incômodo para os visitantes e respeitar as regras de circulação de veículos e pessoas na unidade.

2. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1 EQUIPE DE TRABALHO

2.1.1 Manter em atividade pessoal competente e capacitado em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, conforme o planejamento executivo dos serviços.

2.1.2 A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento da lanchonete e loja é de responsabilidade exclusiva da Permissionária, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo qualquer vínculo empregatício entre estes funcionários e a Fundação Florestal.

2.1.3 Para a execução das atividades na lanchonete e na loja, a Permissionária deverá contratar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos humanos da região do PETAR e seu entorno imediato,

sendo pessoas que residem nos municípios de Apiaí, Iporanga, Guapiara, Itaoca, Eldorado e Barra do Turvo; ou de membros das comunidades tradicionais quilombolas André Lopes, Galvão, Ivaporunduva, Maria Rosa, Nhunguara, Pedro Cubas, Pedro Cubas de Cima, Pilões, Praia Grande, São Pedro e Sapatu.

2.1.4 São responsabilidades da Permissionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ela contratado.

2.1.5 Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

2.1.6 Fornecer previamente à administração do PETAR relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

2.1.7 A Permissionária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:

2.1.7.1 Exerçam suas atividades em estado de embriaguez;

2.1.7.2 Portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal;

2.1.7.3 Promovam ou participem de brigas ou discussões;

2.1.7.4 Utilizem aparelhos de som sem autorização da Administração do Parque;

2.1.7.5 Participem de jogos de cartas e apostas ou promovam venda de rifas e afins.

2.2 HIGIENIZAÇÃO PESSOAL

2.2.1 Os colaboradores devem vestir uniformes padronizados em cores e modelos a serem aprovados pela Administração do Parque.

2.2.2 Os colaboradores devem ser asseados, manter as unhas cortadas e limpas, barba feita e conservar os cabelos curtos ou presos, e sempre adequadamente penteados.

2.2.3 Os colaboradores que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de alimentos são obrigados a usar toucas e luvas plásticas descartáveis; exceção ao uso de luvas deve ser feito quando implicarem em risco de acidente de trabalho como no manuseio de fornos, fogões e assemelhados.

2.2.4 Os cuidados com higiene pessoal devem ser intensificados em tempos de surtos epidemiológicos, devendo a Permissionária e todos os seus colaboradores atenderem às normas dos órgãos de saúde.

2.3 CONTROLE DE SAÚDE

2.3.1 A Permissionária deverá zelar pela saúde dos seus colaboradores, de acordo com o que preconiza a Portaria nº 1428/93 do Ministério da Saúde – exames médicos e laboratoriais complementares.

2.3.2 Manter estoque completo de primeiros socorros para atendimento de emergência a colaboradores.

2.4 PROCESSOS DE PRODUÇÃO E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

2.4.1 Deverão ser observadas todas as legislações vigentes, listadas a seguir, para a produção e manipulação de alimentos, incluindo todas as suas etapas: compra de matéria-prima; recebimento; armazenamento; pré-preparo; resfriamento; congelamento; cozimento; distribuição; reaquecimento; e sobras.

a. Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 – MS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico e estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

b. Portaria nº 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas e estabelece critérios/procedimentos operacionais padronizados para a produção de alimentos;

c. Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993 – MS, que aprova o Regulamento Técnico para a inspeção sanitária de alimentos, as diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos;

d. Portaria nº 326, de 30 de junho de 1997 – MS, que aprova o Regulamento Técnico "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores Industrializadores de Alimentos".

e. Portaria nº 06, de 10 de março de 1999 – CVS-SP, aprova o Regulamento Técnico que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos.

f. Norma ABNT NBR 15033/2004 – Turismo – Manipulador que atua em estabelecimento de serviço de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos;

g. Norma ABNT NBR ISO 22000/2006 – Sistemas de gestão de segurança de alimentos – Requisitos para qualquer organização da cadeia produtiva de alimentos.

2.5 HIGIENE DO AMBIENTE DE TRABALHO

2.5.1 O ambiente de trabalho e de uso dos clientes deverá ser higienizado de acordo com a legislação citada no item anterior, incluindo: higienização do ambiente de trabalho; higienização de equipamentos; higienização do reservatório de água; manejo de resíduos; e controle integrado de pragas. Todas as etapas citadas deverão ser acompanhadas dos respectivos registros.

2.6 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

2.6.1 As atividades a serem desenvolvidas na lanchonete deverão ser, especificamente, a comercialização de alimentos e bebidas. A Permissionária deverá oferecer, sem prejuízo de outras opções:

- a) Café-da-manhã, no mínimo, às sextas, sábados, domingos, feriados e emendas de feriados, com:
 - a.1) bebidas quentes do tipo cafés, leite, achocolatados, chás;
 - a.2) frutas, lanches quentes e frios, contendo ao menos uma opção de lanche natural;

- b) Durante todo o período de abertura da lanchonete, excetuado o café-da-manhã:
 - b.1) bebidas frias do tipo água mineral, sucos naturais de frutos típicos do bioma Mata Atlântica, refrigerantes;
 - b.2) suco de juçara, produzido a partir da polpa do fruto da palmeira-juçara, espécie nativa da Mata Atlântica;
 - b.3) cervejas e vinhos;
 - b.4) lanches quentes e frios, contendo ao menos uma opção de lanche natural, salgados, doces;
 - b.5) ao menos uma opção de prato típico da região (refeição, lanche ou doce), a exemplo do rojão, encapotado ou salada quilombola;
 - b.6) ao menos uma opção de lanche/prato vegetariano e/ou vegano;
 - b.7) ao menos uma opção de lanche/prato com alimentos orgânicos, produzidos na região;
 - b.8) opções de sobremesas, salada de frutas.

2.6.2 Na preparação dos alimentos e bebidas, a Permissionária deverá priorizar a utilização de ingredientes produzidos na região, principalmente aqueles que têm relação com ações de conservação e/ou que favoreçam a proteção da Mata Atlântica. Devem ser priorizadas receitas tradicionais da cultura local.

2.6.2.1 A Permissionária deve priorizar a comercialização de alimentos orgânicos, comprando produtos das comunidades locais, estimulando a economia sustentável e o desenvolvimento da cadeia produtiva na região.

2.6.3 Cabe a Permissionária zelar pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos usuários da unidade.

2.6.4 A Permissionária não poderá utilizar processo de fritura em imersão nas dependências da unidade.

2.7 BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

2.7.1 USO RACIONAL DA ÁGUA

2.7.1.1 Caberá à Permissionária:

- a. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Permissionária;
- b. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- c. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água;
- d. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas;
- e. Quando da lavagem das folhas/legumes uma a uma, manter a torneira fechada durante o tempo em que folhas e vegetais estiverem de molho em vasilhames com água;
- f. Não executar operações simultâneas de lavar e de descascar alimentos, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
- g. Não limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
- h. Não interromper algum serviço, para fumar, conversar ou por outro motivo, e manter a torneira aberta;
- i. Não realizar qualquer atividade que implique no desperdício de água;
- j. Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados;

- k. Desfolhar as verduras, separar as folhas e desprezar as partes estragadas, sempre com a torneira fechada. Somente iniciar a lavagem quando, no caso de verduras, todo o lote estiver desfolhado;
- l. Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), de modo a contribuir para a economia de água;
- m. Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente o mínimo necessário de sabonete líquido, que seja biodegradável;
- n. Não utilizar água para descongelar alimentos.

2.7.2 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- a. A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da Permissionária deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética, conforme dispõe o artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001, que institui o Programa Estadual de redução e Racionalização do Uso de Energia e dá providências correlatas;
- b. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- c. Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências da Permitente deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, as normas técnicas mais atuais e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- d. Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- e. Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- f. Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
- g. Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;
- h. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

- i. Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Permitente;
- j. Desenvolver com seus colaboradores programas de racionalização do uso de energia.

2.7.3 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

- a. A Permissionária deverá colaborar com o trabalho de Educação Ambiental desenvolvido pelo Parque Estadual, no tocante à separação e destinação dos resíduos;
- b. Todos os resíduos resultantes deverão ser separados em orgânico, seco (vidro, papel, plástico e metal), e lixo, sendo removidos diariamente, mantendo-os, até a destinação final, em recipientes fechados, sendo a Permissionária responsável pela destinação adequada de todos os resíduos produzidos na sua atividade comercial;
- c. Qualquer alteração na sistemática de gestão de resíduos efetuada pelo Parque deverá ser atendida pela Permissionária;
- d. Nas áreas internas acessíveis ao público e nas áreas externas utilizadas, os recipientes coletores dos resíduos deverão guardar harmonia com o ambiente.

2.7.4 PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS

2.7.4.1 Caberá à Permissionária:

- a. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Permitente.
- d. Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

2.7.5 CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

- a. Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, com a indicação do nível de potência sonora medido em decibel -dB(A), conforme

Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

2.8 VENDA DE SOUVENIRES, PRODUTOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE E ARTESANATO

2.8.1 A Permissionária deverá oferecer:

a. Souvenires temáticos sobre o PETAR, Fundação Florestal e/ou imagens dos atributos naturais do bioma local (Mata Atlântica), bem como de espécies da fauna e flora representativos de cada região, dando especial destaque às ameaçadas de extinção, ou mesmo aquelas que são alvo de pesquisas em andamento, que possuem características delimitadas de determinadas áreas. Atentando-se a estes temas, a Permissionária poderá oferecer artigos como boné, camiseta (de vários tamanhos), caneca, caneta, frasco para líquido, cadernos, calendários, agenda, chaveiros, adesivos e ecobags. Os artigos a serem comercializados devem estar em acordo com o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal, elaborado pela Idom Ingeniería y Consultoría, fruto do Projeto de Desenvolvimento do Ecoturismo na Região da Mata Atlântica do Estado de São Paulo, que contém instruções sobre aplicação da identidade visual nos itens comercializados nas lojas de souvenir. A cópia desse Caderno será fornecida em formato digital pela Permitente à Permissionária.

a.1 Quando da utilização de logomarca do PETAR ou da Fundação Florestal, a Permissionária deverá atender o Manual de Identidade Visual, que traz instruções objetivas sobre o uso das logomarcas da instituição e das Unidades de Conservação:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/identidade-visual/>

b. Protetor solar e repelentes de insetos;

c. publicações produzidas ou editadas pela Fundação Florestal e seus parceiros, bem como demais publicações que tratam de questões ambientais e turísticas do Parque e da região do entorno deste, como folders, cartões postais, Passaportes de Trilhas e de Aves, dentre outros materiais produzidos pela Fundação Florestal.

2.8.2 Os artesanatos eventualmente comercializados deverão expressar identidade cultural ou temática com apelo turístico, que busquem funcionalidade nas peças ou o resgate de lembranças relacionadas ao destino turístico, valorizando a cultura local.

2.8.3 Poderão ser ofertados, para venda ou locação, produtos de conveniência para turismo de aventura como, por exemplo: binóculos, lanternas, capacetes, peças de vestuário, calçados, equipamentos de navegação, mochilas, entre outros.

2.8.4 As mercadorias produzidas que contenham marca ou imagem de propriedade de terceiros deverão ser licenciadas para uso destes conforme dispõe a Lei Federal nº 9.610, de 19/02/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e demais normas vigentes.

2.8.5 Sempre que possível, as embalagens e pacotes devem ser feitos com materiais reciclados e utilizar matérias-primas de empresas da região do entorno do Parque.

2.8.6 A Permissionária é responsável pela qualidade e procedência das mercadorias, comprometendo-se a comercializar produtos de boa qualidade e que respeitem princípios socioambientais no seu processo de produção, devendo ser aprovados pela administração do PETAR.

2.8.7 A Permissionária deverá atentar à forma de apresentação dos produtos, organizando a disposição destes de forma harmônica em equipamentos adequados, de forma visualmente agradável aos olhos dos visitantes.

2.9 ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS, TELEFONE E DEMAIS UTILIDADES

2.9.1. A cobrança pelo uso de energia elétrica, para operação da lanchonete e loja, já está incluída no valor da outorga mensal a ser paga pela Permissionária, conforme item 6 deste Termo de Referência.

2.9.1.1. Conforme item 3 deste Termo de Referência, a lanchonete e a loja abrangem somente uma parte (203,03 m²) do Centro de Visitantes do Núcleo Santana do PETAR. Considerando que o Centro de Visitantes possui apenas um relógio medidor de energia elétrica para **toda** a edificação, foi calculado o custo estimado de energia elétrica **somente para a lanchonete e loja**. Para o cálculo, utilizou-se como referência os equipamentos possivelmente utilizados na lanchonete e seus gastos mensais, as horas estimadas por uso, considerando 28 dias por mês, e a tarifa de energia elétrica.

2.9.2. Considerando que a água disponível na edificação objeto deste edital é proveniente de captação, as despesas com água não serão repassadas à Permissionária.

2.9.3. A Permissionária deverá arcar com o gás necessário à operação de suas atividades, objeto desta Permissão de Uso.

2.9.4 Caso haja interesse, a Permissionária poderá solicitar a instalação de linha telefônica, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela mesma, desde que autorizado pela Permitente.

3. VEDAÇÕES À PERMISSÃO

3.1 Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Fundação Florestal.

3.2 Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua Permissão de Uso rescindida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da Permitente, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

3.3 Deixar de exercer as atividades econômicas sem autorização formal da Administração.

3.4 Colocar mesas e cadeiras ao redor da edificação ou fora da área estabelecida pela Administração da Unidade.

3.5 Exercer suas atividades em desconformidade com o estabelecido no Termo de Permissão de Uso.

3.6 Instalar placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes nas áreas externas, sem autorização do órgão gestor.

3.7 Vender outras bebidas alcoólicas não especificadas neste Termo de Referência.

4. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

4.1 Os preços cobrados pelos produtos e mercadorias deverão ser compatíveis com o tipo e qualidade dos mesmos e com as instalações e facilidades da lanchonete e loja, bem como com os valores praticados pelo mercado local.

4.2 A Permissionária deverá manter, em local visível ao público, o cardápio da lanchonete com todos os produtos e seus respectivos preços, assim como as mercadorias comercializadas na loja, que deverão ter seus preços indicados nos produtos.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização e acompanhamento da Permissão de Uso são de responsabilidade da Fundação Florestal, podendo ser realizados a qualquer tempo.

5.2 Em caso de descumprimento do estabelecido no presente Termo, a Fundação poderá exigir:

a. A inutilização imediata de qualquer alimento quando se constatar que a qualidade, a especificação, a maneira de preparo ou as condições de higiene não atendam ao estipulado neste edital;

b. Que a Permissionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;

c. A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais;

d. Suspensão da venda de mercadorias da loja.

5.3 A Fundação poderá representar à autoridade competente para as sanções cabíveis, sempre que no prazo devido não forem sanadas as anormalidades que tenham sido identificadas ou tomadas as providências, que caibam à Permissionária, inclusive quanto ao recolhimento de multa.

5.4 Os produtos comercializados na lanchonete poderão ser objeto de análises clínicas, sempre que constatada possível contaminação ou deterioração de produtos, que deverão ser custeadas pela Permissionária.

5.5 Caberá também a fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços e produtos oferecidos.

6. OUTORGA MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO

6.1 A Permissionária deverá remunerar mensalmente a Fundação Florestal pela atividade comercial da lanchonete e loja no imóvel localizado no PETAR, conforme Termo de Permissão de Uso, **efetuando o pagamento do valor de outorga mensal até o quinto dia útil do mês subsequente**, a contar da celebração do Termo de Permissão de Uso, na conta abaixo:

Banco do Brasil S.A.
Agência nº 1897-X
Conta corrente nº 100.959-1
Favorecido: Fundação Florestal
CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Depósito para pagamento do valor de outorga mensal

Identificador 1 - CPF ou CNPJ do depositante

Identificador 2 - PETAR

Identificador 3 – Lanchonete e loja - PETAR

6.1.1. O valor da outorga mensal poderá ser substituído por valores referentes a serviços de manutenções corretivas da edificação e suas instalações, conforme planilha que consta no Anexo A deste Termo de Referência, que não poderão exceder o valor da outorga mensal.

6.1.2. São consideradas manutenções corretivas aquelas com objetivo de corrigir patologia que impeça o funcionamento de qualquer componente ou equipamento. Em análise visual e em razão da idade da edificação, as demandas por manutenções corretivas poderão estar relacionadas às seguintes naturezas de serviços:

- a. Coberturas e forros
- b. Infraestrutura elétrica (interna)
- c. Infraestrutura hidráulica (interna)

- d. Elementos em madeira (portas e janelas)
- e. Pinturas e revestimentos

6.1.3. Não serão considerados para o fim do item 6.1.1 os serviços de natureza preventiva, aqueles que devem ser feitos de forma periódica no intuito de preservar as condições pré-existentes.

6.2 Os valores fixados para a outorga mensal serão reajustados anualmente pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do Termo de Permissão de Uso.

6.3 O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 0,5% (meio por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratórios, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

6.4 Conforme item 2.9 deste Termo de Referência, a cobrança pelo uso de energia elétrica, para operação da lanchonete e loja, já está incluída no valor da outorga mensal.

6.5 Considerando que a água disponível na edificação objeto deste edital é proveniente de captação, as despesas com água não serão repassadas à Permissionária.

6.6 A Permissionária deverá arcar com o gás necessário à operação de suas atividades, objeto desta Permissão de Uso.

7. PRAZO

7.1. A Permissão de Uso terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as condições estabelecidas no **Anexo V** deste Edital; **OU**, a critério da Permissionária, até a declaração de vencedor no processo de concessão de uso previsto para o PETAR, que inclui a área objeto deste Edital. Após o desfecho do processo e início da vigência da concessão, novos acordos relacionados aos atrativos de uso público deverão ser tratados junto à futura concessionária.

Anexo A do Termo de Referência - Planilha de Adequações

Download no site

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br>

Item	Cód. CPOS	Serviços	Un	Qt	Valores (R\$)			
					PUMat	PUMO	PServ	Total
1		Serviços Iniciais						524,22
	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	6,00	77,67	9,70	87,37	524,22
2		Equipamentos sanitários						303,78
	44.03.050	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300/600 m, com visor	un	4,00	49,97	4,92	54,89	219,56
	44.03.180	Dispenser toalheiro em ABS, para folhas	un	2,00	37,19	4,92	42,11	84,22
3		Instalações Elétricas						792,74
	41.02.541	Lâmpada led tubular T8 com base G13, de 900 até 1050 lm - 9 a 10W	un	5,00	18,61	3,23	21,84	109,20
	41.14.210	Luminária quadrada de embutir tipo calha aberta com aletas planas, para 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18 W/26 W	un	5,00	50,79	19,88	70,67	353,35
	41.02.570	Lâmpada LED 7W, com base E-27, de 500 a 600lm	un	5,00	33,50	3,23	36,73	183,65
	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	cj	2,00	13,58	11,92	25,50	51,00
	40.05.020	Interruptor com 1 tecla simples e placa	cj	2,00	6,78	13,52	20,30	40,60
	40.05.040	Interruptor com 2 teclas simples e placa	cj	2,00	13,56	13,91	27,47	54,94
4		Pintura						4.940,00
	03.10.140	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	200,00	0,30	4,05	4,35	870,00
	33.10.010	Tinta látex antimofa em massa, inclusive preparo	m²	200,00	4,77	15,58	20,35	4.070,00
5		Instalações Hidráulicas						64,91
	O.12.000.061029	Arruela de borracha para flange, diâmetro 200mm	un	6,00	7,48		7,48	44,88
	F.08.000.024103	Mastique silicone Silix 567; referência comercial Rhodia / Dow Corning 790 ou equivalente	bg	1,00	20,03		20,03	20,03
6		Portas e Calxílios						2.900,20
	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un	3,00	-	17,93	17,93	53,79
	04.08.060	Retirada de balcão com granação e peças meares em madeira esquadras	m	15,00	-	10,75	10,75	161,25
	25.02.050	Porta veneziana de abrir em alumínio, linha comercial	m²	5,16	412,89	107,49	520,38	2.685,16
TOTAL								9.525,85

ANEXO II – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
(apresentadas fora dos envelopes)

ANEXO II.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

ANEXO III.I - PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA E REMUNERADA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA (PETAR) – NÚCLEO SANTANA, SITO À RODOVIA SP-165, KM 159, APIAÍ/SP, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – LANCHONETE “JUÇARA” E LOJA

VALOR MENSAL DE R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e permissão de usos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”

ANEXO IV.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

Nome completo: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e

c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V – MINUTA DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

CONCORRÊNCIA n° xx/xxxx/xxxxx

PROCESSO n° xxxxx/xxxxx

PERMISSÃO DE USO n° xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ÁREA LOCALIZADA NO PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA, NÚCLEO SANTANA, SITO À RODOVIA ANTÔNIO HONÓRIO DA SILVA, IPORANGA/SP, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO FLORESTAL**, entidade vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, autorizada para a prática deste ato pelo Sr. Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, através de Termo de Anuência anexo ao Processo FF nº 1.327/2012, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, institui, em favor de [qualificação completa], doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, esta Permissão de Uso Qualificada, Onerosa e por prazo determinado, mediante as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Considerando a autorização concedida pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº 60.321/2014, e em virtude de a **PERMISSIONÁRIA** ter se sagrado vencedora no procedimento licitatório, a **PERMITENTE**, responsável pela gestão do Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR, outorga a Permissão de Uso qualificada em área de 203,03 m² de imóvel localizado no Núcleo Santana do PETAR, com endereço na Rodovia Antônio Honório da Silva, Iporanga/SP, identificado e caracterizado no Expediente de nº (número do processo onde foi autorizada a permissão), para comercialização de alimentos e bebidas e artigos de souvenir e produtos de primeira necessidade.

1.1.1. A área de 203,03 m² abrange a Lanchonete Juçara e Loja, depósito, local para disposição de mesas e cadeiras, sanitários feminino e masculino.

1.2. A Permissão de Uso terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

OU, a critério da **PERMISSIONÁRIA**, até a declaração de vencedor no processo de concessão de uso previsto para o PETAR, que inclui a área objeto deste Edital. Após o desfecho do processo e início da vigência da concessão, novos acordos relacionados aos atrativos de uso público deverão ser tratados junto à futura concessionária.

1.3. A presente Permissão de Uso é realizada a título precário, qualificado e remunerado, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A **PERMISSIONÁRIA** não poderá ceder o uso do bem permissionado a terceiros, ainda que gratuitamente, ficando certo que, durante todo o período de sua duração até a efetiva devolução do imóvel permissionado, será de sua inteira responsabilidade:

- a) a reparação de danos ou prejuízos que causar ao imóvel acima especificado, devendo a **PERMISSIONÁRIA** promover, por sua conta e risco, toda a manutenção necessária para sua perfeita conservação, inclusive limpeza, a fim de que, ao término desta permissão e definitiva entrega do imóvel, possa devolvê-lo à **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebeu.
- b) o pagamento integral de todas e quaisquer despesas, como gás, telefone e similares, bem como tributos de quaisquer natureza ou penalidades e multas incidentes sobre a parte do imóvel ocupada, inclusive decorrentes do seu uso ou das atividades nele desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A **PERMISSIONÁRIA** fica, ainda, obrigada a zelar pelo imóvel, não permitindo que outros, sem a devida autorização, dele se apossassem ou utilizem, em atividade estranha à prevista neste ajuste, devendo dar conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbação, que porventura venha a se verificar, respondendo inclusive, por sua limpeza e conservação.

CLÁUSULA QUARTA

4. Toda e qualquer modificação estrutural a ser introduzida no imóvel, objeto do presente instrumento, diversa do objeto da Permissão, deverá ser previamente submetida à apreciação da **PERMITENTE**, e por este expressamente aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer acessões e benfeitorias que venham a ser acrescentadas ao imóvel aqui objetivado, sejam necessárias, úteis ou voluntárias, com ou sem o prévio consentimento da **PERMITENTE**, a ele passarão a pertencer, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito de

indenização e/ou retenção por essas eventuais benfeitorias, que se incorporarão de imediato ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Como retribuição ao uso do bem imóvel objeto deste termo, a **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar à **PERMITENTE** o valor de outorga de **R\$ XXXX (XXXXXXXX)**, na conta bancária abaixo indicada, até o 5º dia útil subsequente ao do mês de referência, sendo que o valor será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico receita@fflorestal.sp.gov.br.

Banco do Brasil S.A.
Agência nº 1897-X
Conta corrente nº 100.959-1
Favorecido: Fundação Florestal
CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Depósito para pagamento do valor de outorga mensal

Identificador 1 - CPF ou CNPJ do depositante

Identificador 2 - PETAR

Identificador 3 – Lanchonete e loja - PETAR

5.1.1. Caso haja atraso nos pagamentos, a **PERMISSIONÁRIA** também deverá arcar com o pagamento de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

5.1.2. O valor da outorga mensal poderá ser substituído por valores referentes a serviços de manutenções corretivas da edificação e suas instalações, conforme Anexo B do Termo de Referência, que não poderão exceder o valor da outorga mensal.

5.1.3. São consideradas manutenções corretivas aquelas com objetivo de corrigir patologia que impeça o funcionamento de qualquer componente ou equipamento. Em análise visual e em razão da idade da edificação, as demandas por manutenções corretivas poderão estar relacionadas às seguintes naturezas de serviços:

- a. Coberturas e forros
- b. Infraestrutura elétrica (interna)
- c. Infraestrutura hidráulica (interna)
- d. Elementos em madeira (portas e janelas)
- e. Pinturas e revestimentos

5.1.4. Não serão considerados para o fim do item 5.1.2 os serviços de natureza preventiva, aqueles que devem ser feitos de forma periódica no intuito de preservar as condições pré-existentes.

5.1.5. As manutenções e adequações serão incorporadas ao imóvel em referência, sem qualquer direito de retenção ou levantamento por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

5.2. A cobrança pelo uso de energia elétrica, para operação da lanchonete e loja, já está incluída no valor da outorga mensal a ser paga pela **PERMISSIONÁRIA**.

5.2.1 Considerando que a lanchonete e a loja abrangem somente uma parte (203,03 m²) do Centro de Visitantes do Núcleo Santana do PETAR, bem como considerando que o Centro de Visitantes possui apenas um relógio medidor de energia elétrica para **toda** a edificação, foi calculado o custo estimado de energia elétrica **somente para a lanchonete e loja**. Para o cálculo, utilizou-se como referência os equipamentos possivelmente utilizados na lanchonete e seus gastos mensais, as horas estimadas por uso, considerando 28 dias por mês, e a tarifa de energia elétrica.

5.3. Considerando que a água disponível na edificação objeto deste edital é proveniente de captação, as despesas com água não serão repassadas à **PERMISSIONÁRIA**.

5.4. A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar com o gás necessário à operação de suas atividades, objeto desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA

6. Em decorrência dessa Permissão de Uso Qualificada, a **PERMISSIONÁRIA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, se obriga:

- a) pagar à **PERMITENTE** o valor de outorga de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**, na conta indicada na Cláusula Quinta deste termo, até o 5º dia útil subsequente ao do mês de referência, sendo que o valor será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE. O comprovante de pagamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico receita@fflorestal.sp.gov.br;
- b) caso haja atraso nos pagamentos, arcar com o pagamento de correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado;
- c) arcar com as despesas de gás necessário à operação de suas atividades;
- d) manter a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE**;
- e) cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- f) comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossam ou se utilizem;

- g) informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- h) restringir a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;
- i) apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- j) responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do fiscal da **PERMITENTE**;
- k) restringir a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência;
- l) cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A **PERMITENTE**, desde já, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

8. A violação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA**, nesta hipótese, a devolver à **PERMITENTE**, de imediato, a posse do imóvel em que está investida.

CLÁUSULA NONA

9. A não restituição da posse do imóvel, a pedido, ou na ocorrência de inadimplemento contratual, caracterizará o esbulho possessório, e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

FUNDAÇÃO FLORESTAL

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO VI – Portaria FF/DE nº 279/2018

Íntegra disponível no link:

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fundacaoflorestal/2018/04/portaria-ff-de-n-279-2018/>

ANEXO VII.1 – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Permitente)

ATESTO que o representante legal da licitante _____, interessada em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica no _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executado os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO VII.2 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
PERMISSÃO DE USO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo PERMITENTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela PERMISSONÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.